



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N° 144.329

Rio Branco-AC, 18-08-2023.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente ao processo n° 137.646 (Inspeção para verificar o cumprimento da Lei n° 13.979/2020, quanto à transparência das despesas realizadas para o enfrentamento do Covid-19, no âmbito do governo do Estado).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração do senhor Alysson Bestene Lins –secretário de Saúde, à época, contra o acórdão n° 13.583/2022-Pleno, que o multou juntamente com o senhor Anderson Abreu de Lima, secretário da Indústria, Ciência e Tecnologia, à época, no valor de R\$ 5.960,00, em virtude da identificação de descumprimento ao artigo 4° da Lei n° 13.979/2020 e artigos 48, § 2° e 48-A da Lei Complementar n° 101/2000.

O pleito preenche seus requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 67, inciso I e 68 da LCE n° 38/93.

Segundo a *instrução*, a alegação do recorrente sobre a inexistência de sua responsabilidade pelas informações específicas referentes ao Covid-19 não merece prosperar, pois a LCE n° 355/2018, em seu artigo 32, dispõe que é do titular da SESACRE a responsabilidade pelas informações em questão.

Por outro lado, não há que se falar em ausência de dolo ou erro grosseiro, já que o caso retrata o descumprimento de obrigação comezinha da gestão.

Isto posto, e não justificado o quadro que ensejou a deliberação em questão, concordamos com o conhecimento e não provimento do presente recurso.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador